



DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 96/2021 Recurso Administrativo

- I. Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 12/08/2021, interpôs a licitante HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA, recurso em face da decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada. A recorrente concorre nos itens 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 41, 42 e 45.
- II. No tríduo legal, apresentou o recorrente as competentes razões, tendo a recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentado contrarrazões. A recorrida IMPACTO EIRELI, não apresentou as contrarrazões.
- III. A fim de facilitar a compreensão, passo a abordar cada item atacado pela recorrente. Observo que as contrarrazões apresentadas se limitam a indicar o acerto da decisão do Pregoeiro, uma vez que efetivamente desatendidos os dispositivos invocados para fins de inabilitação da recorrente.
- IV. Ainda, consigno que a análise será adstrita aos motivos que levara a inabilitação da licitantes, quais sejam, o descumprimento dos itens 9.95, 9.10.3, 9.10.4, 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6. Isto porque a recorrente discorre sobre outros pontos, que não forma invocados para inabilitação.

V. Pois bem!

- VI. Insurge-se a recorrente em face do suposto não atendimento do item 9.9.5 do Edital (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, alegando que a certidão municipal juntada se presta ao atendimento de tal exigência.
- VII. No mérito, exerço juízo de retratação no tocante ao item em questão, reformando minha decisão para o fim de acatar a Certidão de Débitos com Efeitos de Negativa, emitida pela Prefeitura de Cascavel, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal. De fato, o edital não estabelece um documento único a apto a comprovar a inscrição, servindo a certidão em tela ao fim perseguido pelo edital.
- VIII. A recorrente insurge-se ainda, em face da inabilitação em virtude do descumprimento do item 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica) do Edital se revela indevida, uma vez que a singeleza do objeto não reclama a comprovação de capacidade técnico operacional, bastando a comprovação da capacidade técnica profissional.
- IX. Mantenho, neste ponto, a decisão atacada. A exigência, caso indevida, deveria ter sido objeto de impugnação ao instrumento convocatório. Não tendo o sido, não cabe ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, dispensar sua aplicação, pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia. Inobstante, reputa-se que a comprovação da capacitação técnico Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45) 3256-8000 CEP 85.998-000 Mercedes PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





operacional é pertinente. Não tendo atendido ao item em tela, deixando de apresentar qualquer atestado de capacidade técnica, de rigor sua inabilitação.

- X. Por fim, a recorrente ataca sua inabilitação por conta do não atendimento dos itens 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), alegando excesso de formalismo. Sustenta que o item 7.2.1 do edital veda a identificação da proposta, pena de desclassificação, bem como, que o Pregoeiro deveria ter utilizado a faculdade da diligência, prevista no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para solicitar a correção da proposta escrita final.
- XI. Mantenho a decisão inicialmente tomada, também com relação ao não atendimento de tais itens, uma vez que não houve excesso de formalismo algum, tanto que, percebendo o erro, identificado já na abertura da proposta anexada juntamente com a documentação de habilitação e, sabedor que se tratava de um erro sanável, foi a recorrente, assim como demais licitantes primeiras colocadas, provocada em sessão, via chat (conforme consta em ata)*, para que promovesse a correção de sua proposta final readequada. Segue texto redigido no chat e contido em ata.

12/08/2021 Senhores fornecedores, adequar proposta final com especificações 10:49:31 contidas no edital, se atentar a identificação da empresa, validade da proposta, assinatura do responsável legal.

Reforçando:

12/08/2021 Senhores fornecedores, favor se atentar ao item 10 do edital. DO 11:05:23 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- XII. De se reconhecer, portanto, que o Pregoeiro provocou, sem sucesso, o saneamento dos vícios apurados. O conteúdo dos dispositivos desatendidos (proposta assinada, com indicação dos dados bancários para fins de pagamento e email oficial para encaminhamento de comunicações), prestam-se a conferir seriedade e certeza a proposta final da licitante, não se revelando excessivos ou desnecessários ao ponto de se relevar sua ausência.
- XIII. Ainda, no que tange a alegação de que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação das propostas, destaca-se que a identificação proibida é a da proposta inicial, anterior a fase de lances. A proposta final, adequado ao resultado da fase de lances, deve ser identificada, conforme prescreve o capítulo 10 do Edital.
- XIV. Friso, por oportuno, que a recorrente deixou de se insurgir em face da inabilitação por descumprimento do item 9.10.3 (comprovação de vinculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual).
- XV. No mérito, em que pese o acolhimento parcial do recurso, mantenho a decisão de inabilitação da recorrente. Em assim sendo, encaminho o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 31 de agosto de 2021

Roberto Schaufelberger PREGOEIRO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 96/2021 Recurso Administrativo

- I. Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 12/08/2021, interpôs a licitante BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI, recurso em face da decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada e, consequentemente, fracassado o item 8.
- II. No tríduo legal, apresentou o recorrente as competentes razões, tendo a recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentado contrarrazões.
- III. A fim de facilitar a compreensão, passo a abordar cada item atacado pela recorrente. Observo que as contrarrazões apresentadas se limitam a indicar o acerto da decisão do Pregoeiro, uma vez que efetivamente desatendidos os dispositivos invocados para fins de inabilitação da recorrente.
- IV. Pois bem!
- V. Insurge-se a recorrente em face do suposto não atendimento do item 9.9.5 do Edital (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), alegando que a certidão municipal juntada se presta ao atendimento de tal exigência.
- VI. No mérito, exerço juízo de retratação no tocante ao item em questão, reformando minha decisão para o fim de acatar a Certidão de Débitos com Efeitos de Negativa, emitida pela Prefeitura de Cascavel, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal. De fato, o edital não estabelece um documento único a apto a comprovar a inscrição, servindo a certidão em tela ao fim perseguido pelo edital.
- VII. A recorrente também alega ser indevida sua inabilitação em face do desatendimento dos itens 9.10.1 (declaração de disponibilidade de profissionais habilitados) e 9.10.2 (relação nominal de profissionais acompanhada de prova da qualificação pessoal profissional) do Edital, uma vez que juntou o contrato social, que comprova que tem por objeto social a prestação de serviços contábeis, bem como, porque juntou prova de registro de sua titular junto ao CRC. Alega que tais fatos atendem ao requerido nos itens em questão.
- VIII. Mantenho, neste ponto, a decisão recorrida. Os dispositivos são claros ao exigir a apresentação de declaração de disponibilidade de profissionais habilitados para prestação dos serviços, além da relação nominal dos mesmos, acompanhada de comprovação da qualificação profissional mínima exigida para o item. Não se presume que a titular de uma EIRELI (que é o caso da recorrente) seja a responsável pela execução do futuro e eventual contrato, até porque não há empecilho para que tenha empregados ou contrate a prestação de serviços. Eventual mitigação das exigências, no caso concreto em análise, representaria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.





- IX. A recorrente insurge-se ainda, em face da inabilitação em virtude do descumprimento do item 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica) do Edital se revela indevida, uma vez que a singeleza do objeto não reclama a comprovação de capacidade técnico operacional, bastando a comprovação da capacidade técnica profissional.
- X. Mantenho, neste ponto, a decisão atacada. A exigência, caso indevida, deveria ter sido objeto de impugnação ao instrumento convocatório. Não tendo o sido, não cabe ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, dispensar sua aplicação, pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia. Inobstante, reputa-se que a comprovação da capacitação técnico operacional é pertinente. Não tendo atendido ao item em tela, deixando de apresentar qualquer atestado de capacidade técnica, de rigor sua inabilitação.
- XI. Por fim, a recorrente ataca sua inabilitação por conta do não atendimento dos itens 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), alegando excesso de formalismo. Sustenta que o item 7.2.1 do edital veda a identificação da proposta, pena de desclassificação, bem como, que o Pregoeiro deveria ter utilizado a faculdade da diligência, prevista no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para solicitar a correção da proposta escrita final.
- XII. Mantenho a decisão inicialmente tomada, também com relação ao não atendimento de tais itens, uma vez que não houve excesso de formalismo algum, tanto que, percebendo o erro, identificado já na abertura da proposta anexada juntamente com a documentação de habilitação e, sabedor que se tratava de um erro sanável, foi a recorrente, assim como demais licitantes primeiras colocadas, provocada em sessão, via chat (conforme consta em ata)*, para que promovesse a correção de sua proposta final readequada. Segue texto redigido no chat e contido em ata.

12/08/2021 Senhores fornecedores, adequar proposta final com especificações contidas no edital, se atentar a identificação da empresa, validade da proposta, assinatura do responsável legal.

Reforçando:

12/08/2021 Senhores fornecedores, favor se atentar ao item 10 do edital. DO 11:05:23 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- XIII. De se reconhecer, portanto, que o Pregoeiro provocou, sem sucesso, o saneamento dos vícios apurados. O conteúdo dos dispositivos desatendidos (proposta assinada, com indicação dos dados bancários para fins de pagamento e email oficial para encaminhamento de comunicações), prestam-se a conferir seriedade e certeza a proposta final da licitante, não se revelando excessivos ou desnecessários ao ponto de se relevar sua ausência.
- XIV. Ainda, no que tange a alegação de que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação das propostas, destaca-se que a identificação proibida é a da proposta inicial, anterior a fase de lances. A proposta final, adequado ao resultado da fase de lances, deve ser identificada, conforme prescreve o capítulo 10 do Edital.





XV. No mérito, em que pese o acolhimento parcial do recurso, mantenho a decisão de inabilitação da recorrente. Em assim sendo, encaminho o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 31 de agosto de 2021

Roberto Schaufelberger PREGOEIRO

Kosento Schonfellerger





PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico n.º 96/2021 Recurso Administrativo

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto por BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI e por HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que as declararam inabilitadas.

Consoante de depreende da análise dos autos, a recorrente BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI foi inabilitada em face do descumprimento dos itens 9.9.5 (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), 9.10.1 (declaração de disponibilidade de profissionais habilitados), 9.10.2 (relação nominal de profissionais acompanhada de prova da qualificação pessoal profissional), 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica), 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), todos do Edital. A recorrente HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA foi inabilitada em face do descumprimento dos itens 9.9.5 (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), 9.10.3 (comprovação de vinculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual), 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica), 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), todos do Edital.

As recorrentes interpuseram o recurso na forma do instrumento convocatório, tendo apresentado as razões no tríduo legal.

Alega a recorrente BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI, sem síntese, que: a) as certidões positivas com efeito de negativa, expedidas pelo Município de Cascavel, comprovam a existência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal; b) que juntou o contrato social, que comprova que tem por objeto social a prestação de serviços contábeis, bem como, que juntou prova de registro de sua titular junto ao CRC, o que atenderia a necessidade de apresentação da declaração de disponibilidade de profissionais e relação nominal dos mesmos acompanhada da qualificação pessoal profissional; c) que a singeleza do objeto não justifica a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, bastando a comprovação da capacidade técnico-profissional; d) que a inabilitação por vícios na proposta escrita final constitui excesso de formalismo, uma vez que poderiam ter sido sanados em diligência a ser efetuada pelo Pregoeiro, bem como, que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação as propostas.

Alega a recorrente HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA, em síntese: a) que a certidão positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município de Cascavel, comprova a existência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal; b) que a singeleza do objeto não justifica a exigência de comprovação de capacidade técnico-Rua Dr. Oswaldo Cruz, 355 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





operacional, bastando a comprovação da capacidade técnico-profissional; c) que a inabilitação por vícios na proposta escrita final constitui excesso de formalismo, uma vez que poderiam ter sido sanados em diligência a ser efetuada pelo Pregoeiro, bem como, que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação as propostas. A recorrente deixou de se insurgir em face da inabilitação por descumprimento do item 9.10.3 (comprovação de vinculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual).

A recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentou contrarrazões, sustentando o acerto da decisão do Pregoeiro, uma vez que efetivamente desatendidos os dispositivos invocados para fins de inabilitação das recorrentes.

O Pregoeiro deixou de exercer juízo de retratação com relação a um dos pontos questionados, mantendo, entretanto e de modo fundamentadamente, sua decisão por conta dos demais motivos ensejadores das inabilitações.

É o relatório.

Fundamentação

O recurso é tempestivo, posto que interposto em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração dos vencedores do certame. As razões recursais foram encaminhadas no prazo legal, tendo unicamente a recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentado contrarrazões. Impõe-se, portanto, o conhecimento do recurso.

No mérito, verifico que acercada a decisão do Pregoeiro.

A redação do item 9.9.5 do Edital exige prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, não condicionando a mesma, expressamente, a apresentação de alvará de licença. Tal prova, pois, pode ser obtida por outros meios.

As certidões positivas com efeito de negativa municipais, apresentadas pelas recorrentes, pois, servem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, uma vez que relativa a existência, ou não, de débitos de origem tributária e não tributária.

Deve-se aplicar ao caso, pois, o princípio da formalismo moderado, segundo o qual a exigência de alguns requisitos formais podem ser flexibilizados desde que não haja quebra da legalidade ou prejuízo a terceiros ou ao interesse público.

Embora não tenham encaminhado um documento especifico, demonstrando a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pode-se concluir, pela análise das certidões positivas com efeito de negativas apresentas, que as recorrentes atendem a tal exigência editalícia.

Ocorre, entretanto, que melhor sorte não assiste as recorrentes com relação aos demais motivos ensejadores da inabilitação Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Conforme apontado pelo Pregoeiro em seu despacho, em que pesem as alegações aduzidas, houve o efetivo descumprimento dos itens 9.10.1, 9.10.2, 9.10.4, 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6, do Edital, pela recorrente BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI, e dos itens 9.10.3, 9.10.4, 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6, do Edital, pela recorrente HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA.

Em síntese, procuraram as recorrentes, sem sucesso, demonstrar o cumprimento dos dispositivos invocados, ou então, sua inadequação, o que deveria ter sido buscado em sede de impugnação ao instrumento convocatório, e não em sede de recurso, pena de vulneração do princípio da isonomia.

Não tendo sido atendidas as exigências previamente estabelecidas em edital, de rigor a manutenção da inabilitação das recorrentes, como sugerido pelo Pregoeiro, haja vista a incidência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante do art. 41, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 1 de setembro de 2021.

Geovarii Pereira de Mello PROCURADOR JURÍDICO OAB/PR 52531





DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 96/2021 Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI e por HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que as declararam inabilitadas.

Consoante de depreende da análise dos autos, a recorrente BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI foi inabilitada em face do descumprimento dos itens 9.9.5 (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), 9.10.1 (declaração de disponibilidade de profissionais habilitados), 9.10.2 (relação nominal de profissionais acompanhada de prova da qualificação pessoal profissional), 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica), 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), todos do Edital. A recorrente HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA foi inabilitada em face do descumprimento dos itens 9.9.5 (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), 9.10.3 (comprovação de vinculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual), 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica), 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), todos do Edital.

As recorrentes interpuseram o recurso na forma do instrumento convocatório, tendo apresentado as razões no tríduo legal.

Alega a recorrente BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI, sem síntese, que: a) as certidões positivas com efeito de negativa, expedidas pelo Município de Cascavel, comprovam a existência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal; b) que juntou o contrato social, que comprova que tem por objeto social a prestação de serviços contábeis, bem como, que juntou prova de registro de sua titular junto ao CRC, o que atenderia a necessidade de apresentação da declaração de disponibilidade de profissionais e relação nominal dos mesmos acompanhada da qualificação pessoal profissional; c) que a singeleza do objeto não justifica a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, bastando a comprovação da capacidade técnico-profissional; d) que a inabilitação por vícios na proposta escrita final constitui excesso de formalismo, uma vez que poderiam ter sido sanados em diligência a ser efetuada pelo Pregoeiro, bem como, que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação as propostas.

Alega a recorrente HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA, em síntese: a) que a certidão positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município de Cascavel, comprova a existência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal; b) que a singeleza do objeto não justifica a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, bastando a comprovação da capacidade técnico-profissional; c) que a inabilitação por vícios na proposta escrita final constitui excesso de formalismo, uma vez que poderiam ter sido sanados em diligência a ser efetuada pelo Pregoeiro bem Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





como, que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação as propostas. A recorrente deixou de se insurgir em face da inabilitação por descumprimento do item 9.10.3 (comprovação de vinculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual).

A recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentou contrarrazões, sustentando o acerto da decisão do Pregoeiro, uma vez que efetivamente desatendidos os dispositivos invocados para fins de inabilitação das recorrentes.

O Pregoeiro deixou de exercer juízo de retratação com relação a um dos pontos questionados, mantendo, entretanto e de modo fundamentadamente, sua decisão por conta dos demais motivos ensejadores das inabilitações.

O Procurador Jurídico, em sede de parecer, opinou pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, por seu não provimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos são tempestivos, posto que interpostos em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração do vencedor do certame. As razões recursais foram apresentadas no tríduo legal, tendo unicamente a recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentado contrarrazões.

No mérito, conforme apontado pelo Pregoeiro e pelo Procurador Jurídico, o não provimento do recurso é medida cabível no caso.

Por questão de brevidade, adoto como razão de decidir a fundamentação da decisão exarada pelo Pregoeiro, que passo a reproduzir:

Com relação ao recurso de BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI:

- V. Insurge-se a recorrente em face do suposto não atendimento do item 9.9.5 do Edital (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), alegando que a certidão municipal juntada se presta ao atendimento de tal exigência.
- VI. No mérito, exerço juízo de retratação no tocante ao item em questão, reformando minha decisão para o fim de acatar a Certidão de Débitos com Efeitos de Negativa, emitida pela Prefeitura de Cascavel, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal. De fato, o edital não estabelece um documento único a apto a comprovar a inscrição, servindo a certidão em tela ao fim perseguido pelo edital.
- VII. A recorrente também alega ser indevida sua inabilitação em face do desatendimento dos itens 9.10.1 (declaração de disponibilidade de profissionais habilitados) e 9.10.2 (relação nominal de profissionais acompanhada de prova da qualificação pessoal profissional) do Edital, uma vez que juntou o contrato social, que comprova que tem por objeto social a prestação de serviços contábeis, bem



Município de Mercedes

Estado do Paraná



como, porque juntou prova de registro de sua titular junto ao CRC. Alega que tais fatos atendem ao requerido nos itens em questão.

VIII. Mantenho, neste ponto, a decisão recorrida. Os dispositivos são claros ao exigir a apresentação de declaração de disponibilidade de profissionais habilitados para prestação dos serviços, além da relação nominal dos mesmos, acompanhada de comprovação da qualificação profissional mínima exigida para o item. Não se presume que a titular de uma EIRELI (que é o caso da recorrente) seja a responsável pela execução do futuro e eventual contrato, até porque não há empecilho para que tenha empregados ou contrate a prestação de serviços. Eventual mitigação das exigências, no caso concreto em análise, representaria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

IX. A recorrente insurge-se ainda, em face da inabilitação em virtude do descumprimento do item 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica) do Edital se revela indevida, uma vez que a singeleza do objeto não reclama a comprovação de capacidade técnico operacional, bastando a

comprovação da capacidade técnica profissional.

X. Mantenho, neste ponto, a decisão atacada. A exigência, caso indevida, deveria ter sido objeto de impugnação ao instrumento convocatório. Não tendo o sido, não cabe ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, dispensar sua aplicação, pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia. Inobstante, reputa-se que a comprovação da capacitação técnico operacional é pertinente. Não tendo atendido ao item em tela, deixando de apresentar qualquer atestado de capacidade técnica, de rigor sua inabilitação.

XI. Por fim, a recorrente ataca sua inabilitação por conta do não atendimento dos itens 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), alegando excesso de formalismo. Sustenta que o item 7.2.1 do edital veda a identificação da proposta, pena de desclassificação, bem como, que o Pregoeiro deveria ter utilizado a faculdade da diligência, prevista no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93,

para solicitar a correção da proposta escrita final.

XII. Mantenho a decisão inicialmente tomada, também com relação ao não atendimento de tais itens, uma vez que não houve excesso de formalismo algum, tanto que, percebendo o erro, identificado já na abertura da proposta anexada juntamente com a documentação de habilitação e, sabedor que se tratava de um erro sanável, foi a recorrente, assim como demais licitantes primeiras colocadas, provocada em sessão, via chat (conforme consta em ata)*, para que promovesse a correção de sua proposta final readequada. Segue texto redigido no chat e contido em ata.

12/08/2021 Senhores fornecedores, adequar proposta final com especificações contidas no edital, se atentar a identificação da empresa, validade da proposta, assinatura do responsável legal.

Reforçando:

12/08/2021 11:05:23 Senhores fornecedores, favor se atentar ao item 10 do edital. DO ENCA-MINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

XIII. De se reconhecer, portanto, que o Pregoeiro provocou, sem sucesso, o saneamento dos vícios apurados. O conteúdo dos dispositivos desatendidos (proposta assinada, com indicação dos dados bancários para fins de pagamento e e-mail oficial para encaminhamento de comunicações), prestam-se a conferir seriedade e certeza a proposta final da licitante, não se revelando excessivos ou desnecessários ao ponto de se relevar sua ausência.





XIV. Ainda, no que tange a alegação de que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação das propostas, destaca-se que a identificação proibida é a da proposta inicial, anterior a fase de lances. A proposta final, adequado ao resultado da fase de lances, deve ser identificada, conforme prescreve o capítulo 10 do Edital.

Com relação ao recurso de HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA:

VI. Insurge-se a recorrente em face do suposto não atendimento do item 9.9.5 do Edital (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, alegando que a certidão municipal juntada se presta ao atendimento de tal exigência.

VII. No mérito, exerço juízo de retratação no tocante ao item em questão, reformando minha decisão para o fim de acatar a Certidão de Débitos com Efeitos de Negativa, emitida pela Prefeitura de Cascavel, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal. De fato, o edital não estabelece um documento único a apto a comprovar a inscrição, servindo a certidão em tela ao fim perseguido pelo edital.

VIII. A recorrente insurge-se ainda, em face da inabilitação em virtude do descumprimento do item 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica) do Edital se revela indevida, uma vez que a singeleza do objeto não reclama a comprovação de capacidade técnico operacional, bastando a comprovação da capacidade técnica profissional.

IX. Mantenho, neste ponto, a decisão atacada. A exigência, caso indevida, deveria ter sido objeto de impugnação ao instrumento convocatório. Não tendo o sido, não cabe ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, dispensar sua aplicação, pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia. Inobstante, reputa-se que a comprovação da capacitação técnico operacional é pertinente. Não tendo atendido ao item em tela, deixando de apresentar qualquer atestado de capacidade técnica, de rigor sua inabilitação.

X. Por fim, a recorrente ataca sua inabilitação por conta do não atendimento dos itens 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), alegando excesso de formalismo. Sustenta que o item 7.2.1 do edital veda a identificação da proposta, pena de desclassificação, bem como, que o Pregoeiro deveria ter utilizado a faculdade da diligência, prevista no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para solicitar a correção da proposta escrita final.

XI. Mantenho a decisão inicialmente tomada, também com relação ao não atendimento de tais itens, uma vez que não houve excesso de formalismo algum, tanto que, percebendo o erro, identificado já na abertura da proposta anexada juntamente com a documentação de habilitação e, sabedor que se tratava de um erro sanável, foi a recorrente, assim como demais licitantes primeiras colocadas, provocada em sessão, via chat (conforme consta em ata)*, para que promovesse a correção de sua proposta final readequada. Segue texto redigido no chat e contido em ata.

12/08/2021 Senhores fornecedores, adequar proposta final com especificações contidas no edital, se atentar a identificação da empresa, validade da proposta, assinatura do responsável legal.

Reforçando:

12/08/2021 Senhores fornecedores, favor se atentar ao item 10 do edital. DO ENCA-11:05:23 MINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.





Estado do Parana

- XII. De se reconhecer, portanto, que o Pregoeiro provocou, sem sucesso, o saneamento dos vícios apurados. O conteúdo dos dispositivos desatendidos (proposta assinada, com indicação dos dados bancários para fins de pagamento e e-mail oficial para encaminhamento de comunicações), prestam-se a conferir seriedade e certeza a proposta final da licitante, não se revelando excessivos ou desnecessários ao ponto de se relevar sua ausência.
- XIII. Ainda, no que tange a alegação de que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação das propostas, destaca-se que a identificação proibida é a da proposta inicial, anterior a fase de lances. A proposta final, adequado ao resultado da fase de lances, deve ser identificada, conforme prescreve o capítulo 10 do Edital.
- XIV. Friso, por oportuno, que a recorrente deixou de se insurgir em face da inabilitação por descumprimento do item 9.10.3 (comprovação de vinculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual).

Destarte, na forma da fundamentação supra, de se reconhecer que as recorrentes não lograram demonstrar o desacerto da decisão do Pregoeiro. Resta evidente, pois, que com exceção do item 9.9.5 do Edital, as recorrentes deixaram de atender as exigências fixadas nos demais itens invocados para suas inabilitações que, por não terem sido objeto de impugnação tempestiva, permanecem hígidos.

Assim, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante do art. 41, caput, da Lei n.º 8.666/93, devido o não provimento dos recursos.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro no tocante a inabilitação das recorrentes. Por consequência, adjudico o objeto do certame aos licitantes declarados vencedores dos itens objeto dos recursos, declarando o fracasso daquele(s) em que não se verifica(m).

Dê-se prosseguimento do procedimento.

Publique-se!

Mercedes-PR, 1 de setembro de 2021

Laerton Weber PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2021

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 96/2021

RECORRENTE: BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI e por HUMANITE CLINICA

INTEGRADA LTDA.

RECORRIDAS: LUIZ CARLOS NENON e IMPACTO - EIRELI.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro no tocante a inabilitação das recorrentes. Por consequência, adjudico o objeto do certame aos licitantes declarados vencedores dos itens objeto dos recursos, declarando o fracasso daquele(s) em que não se verifica(m). Dê-se prosseguimento do procedimento. Publique-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Mercedes-PR, 1 de setembro de 2021

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO
DATA. 01 / 09 / 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. ASS. 659

1 de setembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2742

www.mercedes.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contratado:

Banco Cooperativo Sicredi S.A., CNPJ sob nº. 01.181.521/0001-55.

Objeto:

Contratação de agente financeiro para efetuar arrecadação de impostos, taxas, contribuição

de melhoria e demais receitas, através de documento de arrecadação municipal - DAM.

Valor:

R\$ 74.050,00 (setenta e quatro mil e cinquenta reais)

Amparo Legal: Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93

Mercedes – PR, 31 de agosto de 2021.

Laerton Weber PREFEITO

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6/2021.

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6/2021.

Contratante:

Município de Mercedes

Contratado:

Banco do Brasil S.A., CNPJ sob nº. 00.000.000/0001-91.

Objeto:

Contratação de agente financeiro para efetuar arrecadação de impostos, taxas, contribuição de melhoria e demais receitas, através de documento de arrecadação municipal – DAM.

R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

Valor:

Amparo Legal: Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93

Mercedes - PR, 31 de agosto de 2021.

Laerton Weber PREFEITO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2021

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 96/2021

RECORRENTE: BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI e por HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA.

RECORRIDAS: LUIZ CARLOS NENON e IMPACTO - EIRELI.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro no tocante a inabilitação das recorrentes. Por consequência, adjudico o objeto do certame aos licitantes declarados vencedores dos itens objeto dos recursos, declarando o fracasso daquele(s) em que não se verifica(m). Dê-se prosseguimento do procedimento. Publique-se!





DIÁRIO OFICIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. CAC

1 de setembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2742

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

> Mercedes-PR, 1 de setembro de 2021 Laerton Weber **PREFEITO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **MERCEDES - PARANÁ** Lei Ordinária Municipal Nº1600, de 03 de Dezembro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 12/2021

Súmula:

Dispõe sobre a aprovação da Ata Eletrônica nº193 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de seus direitos que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº. 1600, de 03 de Dezembro de 2019,

Considerando a deliberação colegiada realizada em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Ata Eletrônica nº193 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mercedes, 01 de Setembro de 2021.

Juliana Hickmann Effting Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **MERCEDES - PARANÁ** Lei Ordinária Municipal Nº1600, de 03 de Dezembro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 13/2021

Súmula:

Dispõe sobre a aprovação da Ata Eletrônica nº194 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de seus direitos que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº. 1600, de 03 de Dezembro de 2019,

Considerando a deliberação colegiada realizada em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Ata Eletrônica nº194 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.



Cadastro de Reserva:

Classificação

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

Pregão nº: 962021 SRP

Item: 2 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.533,3300

Cadastro de Reserva: Situação: Finalizado Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Valor para formação do cadastro: R\$ 1,550,0000

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2

Classificação CPF/CNPJ Nome/Razão Social Quantidade 11.567.863/0001-61 12.353.106/0001-58 LUIZ CARLOS MENON
DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LIDA

> Envier ao SIASG Alterar

03/09/2021 08:17

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?lpgcod=25966670

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966672

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.586,6700

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Pregão nº: 962021 SRP

Item: 4 - Treinamento , capacitação - segurança industrial Quantidade solicitada do item: 1

Cadastro de Reserva: Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.000,0000 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 3

Classificação CPF/CNPJ Nome/Razão Social 11.567.863/0001-61 LUIZ CARLOS MENON 12.353.106/0001-58 DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966670

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR Pregão nº: 962021 SRP

Item: 3 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Quantidade solicitada do item: 3

Cadastro de Reserva: Situação: Finalizado

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1

Quantidade de fornecedores que aderiram: 0

Classificação

Valor para formação do cadastro: R\$ 800,0000

CPF/CNPJ Nome/Razão Social

Nenhum fornecedor aderiu ao Cadastro de Reserva

Valor Máximo Aceitável: R\$ 948,8900

Alterar

Enviar ag STASG

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR PÁG.

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

Pregão nº: 962021 SRP

CPF/CNPJ 11.567.863/0001-61 12.353.106/0001-58

Situação: Finalizado Quantidade de fornecedores que aderiram: 2

Item: 2 - Treinamento , capacitação - segurança industrial Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceit

662 el: R\$ 4.533.3300

Nome / Pazão Social Quantidade LUIZ CARLOS MENON
DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Voltar Enviar ao SIASG Alterar

Valor para formação do cadastro: R\$ 1.550,0000

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966672

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Item: 6 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

Pregão nº: 962021 SRP

Item: 5 - Treinamento , capacitação - segurança industrial Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.853,3300

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Situação: Finalizado Quantidade de fornecedores que não aderiram: 3

Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

CPF/CNPJ 11.567.863/0001-61 LUIZ CARLOS MENON 12.353.106/0001-58 DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Allerar

Enviar an SIASG

Quantidade solicitada do item: 1

Pregão nº: 962021 SRP

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Situação: Finalizado

Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.400,0000

Quantidade de fornecedores que não aderiram: 3

Valor Máximo Aceltável: R\$ 2.813,3300

PAG.

CPF/CNPJ 11.567.863/0001-61 12.353.106/0001-58

Enviar ao SIASG Alterar

DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966673

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Pregão nº: 962021 SRP

Item: 7 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.526,6700

Situação: Finalizado Quantidade de fornecedores que aderiram: 2

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 3

Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Jassificação CPF/CNPJ Nome/Razão Social 11.567.863/0001-61 DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA 12.353.106/0001-58

Alterur

Enviar ao SIASG

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966674

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.533,3300

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Pregão nº: 962021 SRP

Item: 9 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Quantidade solicitada do item: 1

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 4

Quantidade de fornecedores que aderiram: 1 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.500,0000

CPF/CNPJ Nome/Razão Social

12.353.106/0001-58

DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Envise as SIASG

Pregão nº: 962021 SRP

Cadastro de Reserva:

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR Pregão nº: 962021 SRP

Item: 10 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2,733,3300

Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.000,0000

CPF/CNPJ Nome/Razão Social Quantidade Classificação 11.567.863/0001-61 LUIZ CARLOS MENON 12.353.106/0001-58 DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Enviar ao SIASG

Situação: Finalizado
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Item: 11 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Valor Máximo Aceltável:

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

PAG.

\$ 2.546,6700

Classificação CPF/CNPJ Nome/Razão Social Quantidade 11.567.863/0001-61 12.353.106/0001-58 LUIZ CARLOS MENON
DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Enviar ao SIASG

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966678

03/09/2021 08:19

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966680

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR Pregão nº: 962021 SRP

Item: 12 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.936,6700 Quantidade solicitada do item: 1

Situação: Finalizado

Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

11.567.863/0001-61 LUIZ CARLOS MENON DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA 2 12.353.106/0001-58

> Alterrate Enviar ao SIASG

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966679

03/09/2021 08:19

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966681

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Pregão nº: 962021 SRP

Item: 13 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.080.0000

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Quantidade de fornecedores q

Situação: Finalizado

Quantidade de fornecedores que aderiram: 2

/alor para formação do cadastro: R\$ 1.500,0000

CPF/CNPJ 11.567.863/0001-61 LUIZ CARLOS MENON DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA 2 12.353.106/0001-58

1/1

Pregão nº: 962021 SRP

Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado

Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceltável:

LUIZ CARLOS MENON

DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Enviar ao SIASG

PÁG.

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2

664

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Item: 19 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

CPF/CNPJ

11.567.863/0001-61

12.353.106/0001-58

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR Pregão nº: 962021 SRP

Item: 14 - Seminário , palestra Quantidade solicitada do Item: 1

Valor Máximo Aceltável: R\$ 1.800,0000

Cadastro de Reserva:

Classificação

Situação: Finalizado

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Valor para formação do cadastro: R\$ 900,0000

CPF/CNPJ Nome/Razão Social 11.567.863/0001-61 LUIZ CARLOS MENON 12.353.106/0001-58 DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Allerar

Enviar ao SIASG

03/09/2021 08:20

03/09/2021 08:20

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregap/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966688

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966682

Item: 21 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.266,6700 Quantidade solicitada do item: 1

Cadastro de Reserva: Situação: Finalizado

Valor para formação do cadastro: R\$ 4.800,0000

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Classificação CPF/CNPJ 12.353.106/0001-58 11.567.863/0001-61

Nome/Razão Social DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA LUIZ CARLOS MENON

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966685

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1 1.asp?ipgcod=25966691

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Pregão nº: <u>962021</u> SRP

Item: 23 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.533,3300

Cadastro de Reserva: Situação: Finalizado

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Valor para formação do cadastro: R\$ 1.800,0000

CPF/CNPJ Nome/Razão Social Quantidade 11.567.863/0001-61 LUIZ CARLOS MENON 12.353.106/0001-58 DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR Pregão nº: 962021 SRF

Item: 24 - Treinamento , capacitação - segurança industrial
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitávei: R\$ 3.333,3300

Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1

Valor para formação do cadastro: R\$ 1.500,0000

CPF/CNP) Nome/Razão Social 11.567.863/0001-61 12.353.106/0001-58 LUIZ CARLOS MENON
DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

> Enviar ao SIASG Alterar

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966695

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966694

Pregão nº: 962021 SRP

Item: 26 - Treinamento , capacitação - segurança industrial Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.933,3300

Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1

Valor para formação do cadastro: R\$ 2.500,0000

Classificação CPF/CNPJ Nome/Razão Social Quantidade 11.567.863/0001-61 12.353.106/0001-58 LUIZ CARLOS MENON DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR Pregão nº: 962021 SRP

Item: 25 - Seminário , palestra Quantidade solicitada do item: 1

Cadastro de Reserva: Situação: Finalizado

Ouantidade de fornecedores que aderiram: 1 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Classificação

CPF/CNPJ 11.567.863/0001-61 Valor Máximo Aceltável: R\$ 1.966,6700

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderir

> Nome/Razão Social LUIZ CARLOS MENON

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966692

03/09/2021 08:21

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966693

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Pregão nº: 962021 SRP

Item: 27 - Treinamento , capacitação - segurança industrial Quantidade solicitada do item: 1

Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado

Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1

Classificação CPF/CNPJ Nome/Razão Social Quantidade 11.567.863/0001-61 12.353.106/0001-58 LUIZ CARLOS MENON DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR Pregão nº: 962021 SRP

Item: 28 - Treinamento , capacitação - segurança industrial Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceltável: R\$ 4.233,3300

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Situação: Finalizado

Quantidade de fornecedores que aderiram: 0 Valor para formação do cadastro: R\$ 2.980,0000

Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1

Voltar

CPF/CNP3 Nome/Razão Social Nenhum fornecedor aderiu ao Cadastro de Reserva

Envior ao SIASG Alteror

Quantidade

03/09/2021 08:21

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregap/cadreserva1 1.asp?ipgcod=25966698

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Item: 30 - Seminário , palestra Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.866,6600

Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Quantidade de fornec

Valor para formação do cadastro: R\$ 2.380,0000

CPF/CNPJ Classificação

12.353.106/0001-58

Nome/Razão Social

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Envist as SIASG

DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Pregão nº: 962021 SRP

Item: 29 - Seminário , palestra

Quantidade solicitada do item: 1

Quantidade de fornecedores que aderiram: 1

Valor para formação do cadastro: R\$ 1.400,0000

Cadastro de Reserva: Situação: Finalizado

CPF/CNPJ 11.567.863/0001-61

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderira

Valor Máximo Aceltável: R\$ 2.216,6600

Nome/Razão Social LUIZ CARLOS MENON

Enviar ao SIASG

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Cadastro de Reserva:

Classificação

03/09/2021 08:22

Item: 31 - Seminário , palestra

Quantidade solicitada do item: 1

Situação: Finalizado Quantidade de fornecedores que aderiram: 0 Valor Máximo Aceitável: R\$ 3,700,0000

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1 1.asp?ipgcod=25966699

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Valor para formação do cadastro: R\$ 2.400,0000

CPF/CNPJ Nome/Razão Social

Quantidade Nenhum fornecedor aderiu ao Cadastro de Reserva

Voltar Alterar Enviar ao SIASG

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR Pregão nº: 962021 SRP

Item: 32 - Seminário , palestra Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.300,0000

Quantidade

Cadastro de Reserva:

Quantidade de fornecedores que aderiram: 0

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1

Valor para formação do cadastro: R\$ 2.300,0000

CPF/CNPJ Nome/Razão Social Nenhum fornecedor aderiu ao Cadastro de Reserva

Envior ao SIASG Vollar Alterrar

Cadastro de Reserva:

Item: 33 - Seminário , palestra Quantidade solicitada do Item: 1

Valor Máximo Aceltável: R\$ 2.500,0000

Pregão nº: 962021 SRP

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram:

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

Valor para formação do cadastro: R\$ 1.000,0000

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

CPF/CNPJ 12.353.106/0001-58 11.567.863/0001-61

Nome/Razão Social
DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

LUIZ CARLOS MENON

Enviar an Stass Voltar Atterar

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966700

03/09/2021 08:22

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966702

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Item: 34 - Curso teatro , teledramaturgia , cinema

Quantidade solicitada do item: 3

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.888.8800

Cadastro de Reserva: Situação: Finalizado Quantidade de fornecedores que aderiram: 0

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Valor para formação do cadastro: R\$ 1.000,0000

Classificação

CPF/CNPJ Nome/Razão Social nhum fornecedor aderiu ao Cadastro de Reserva Quantidade

1/1

Voltar

Alterar

Envise as SIASG

03/09/2021 08:22

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966704

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Item: 36 - Seminário palestra

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.500,0000

Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado

Quantidade de fornecedores que aderiram: 2

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2

Valor para formação do cadastro: R\$ 1,200,0000

Nome/Razão Social

Classificação CPF/CNPJ 12.353.106/0001-58 11.567.863/0001-61 DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA LUIZ CARLOS MENON

Enviar ao SIASG





https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966709

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Item: 38 - Treinamento , capacitação - segurança industrial

Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceltável: R\$ 4.133.3300

Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Quantidade de forneces

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2 Valor para formação do cadastro: R\$ 2.000,0000

Classificação CPF/CNPJ Nome/Razão Social Quantidade 11.567.863/0001-61 12.353.106/0001-58 LUIZ CARLOS MENON
DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LIDA

Item: 41 - Seminário , palestra Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.733,3300

Cadastro de Reserva:

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiran

Valor para formação do cadastro: R\$ 2,000,0000

CPF/CNPJ 12.353.106/0001-58 11.567.863/0001-61

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966709

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

Nome/Razão Social DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA LUIZ CARLOS MENON

Enviar ao SIASG

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966706

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cadreserva1_1.asp?ipgcod=25966710

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR Pregão nº: 962021 SRP

Item: 42 - Seminário , palestra Quantidade solicitada do item: 1

Cadastro de Reserva:

03/09/2021 08:23

Situação: Finalizado

Quantidade de fornecedores que aderiram: 2

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1

Valor para formação do cadastro: R\$ 1.800,0000 CPF/CNPJ Classificação

Nome/Razão Social

12.353.106/0001-58 11.567.863/0001-61 DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
LUIZ CARLOS MENON

Enviar ao SIASG

ASS





PARECER JURÍDICO

Procedimento Licitatório nº 220/2021 Pregão Eletrônico nº 96/2021

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual execução de capacitação presencial, realizando palestras, integrando cronograma de campanhas municipais diversas e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

Após avaliação do procedimento em epígrafe, a Procuradoria Jurídica, com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que são os responsáveis pela condução e julgamento da Licitação, assim como nas condições do Edital, no aspecto formal, manifesta-se pela HOMOLOGAÇÃO do certame para todos os fins de direito.

Mercedes – PR, em 03 de setembro de 2021.

Geovani Pereira de Melo PROCURADOR JURÍDICO OAB/PR 52531





PORTARIA Nº

479/2021

DATA:

03 DE SETEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 220/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônico, nº 96/2021, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 220/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônico, nº 96/2021, através do Sistema de Registro de Preços, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

ITEM 02

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)

ITEM 03

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

ITEM 04

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

ITEM 05

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 06

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

ITEM 07

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 08

Situação: FRACASSADO





ITEM 09

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

ITEM 10

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

ITEM 11

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 12

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 13

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

ITEM 14

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 900,00 (novecentos reais)

ITEM 15

Situação: FRACASSADO

ITEM 16

Situação: FRACASSADO

ITEM 17

Situação: FRACASSADO

ITEM 18

Situação: FRACASSADO

ITEM 19

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 20

Situação: FRACASSADO

ITEM 21

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)





ITEM 22

Situação: FRACASSADO

ITEM 23

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

ITEM 24

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

ITEM 25

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 26

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

ITEM 27

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 28

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)

ITEM 29

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

ITEM 30

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)

ITEM 31

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

ITEM 32

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

ITEM 33

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)





ITEM 34

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

ITEM 35

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)

ITEM 36

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 37

Situação: FRACASSADO

ITEM 38

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

ITEM 39

Situação: FRACASSADO

ITEM 40

Situação: FRACASSADO

ITEM 41

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

ITEM 42

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

ITEM 43

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais)

ITEM 44

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

ITEM 45

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

ITEM 46

Situação: FRACASSADO





ITEM 47

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais)

Art. 2º CONVOCAR os adjudicatários citados no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar a competente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021.

LAERTON

LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988 Dados: 2021.09.03 16:43:07

Laerton Weber **PREFEITO**

> - PUBLICADO -DATA 03 / 09 / 2021 L'ARIO OFICIAL ELETRÔNICO www.mercedes.pr.gov.br 2744



De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

ARIO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

3 de setembro de 2021

ANO: X

EDICÃO Nº: 2744

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 479/2021

PORTARIA Nº 479/2021

DATA:

03 DE SETEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 220/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônico, nº 96/2021, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 220/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônico, nº 96/2021, através do Sistema de Registro de Preços, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

ITEM 04

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

ITEM 05

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 08

Situação: FRACASSADO

ITEM 09

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Adjudicatário: Impacto - EIRELI





DIÁRIO OFICIAL De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

676 Pm

3 de setembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2744

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

ITEM 11

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 12

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

TEM 13

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

ITEM 14

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 900,00 (novecentos reais)

ITEM 15

Situação: FRACASSADO

ITEM 16

Situação: FRACASSADO

ITEM 17

Situação: FRACASSADO

ITEM 18

Situação: FRACASSADO

ITEM 19

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 20

Situação: FRACASSADO

ITEM 21

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

ITEM 22

Situação: FRACASSADO

ITEM 23

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

ITEM 24

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

ITEM 25

Adjudicatário: Impacto - EIRELI





677 PM

3 de setembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2744

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 26

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

TEM 27

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 28

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)

TEM 29

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

TEM 30

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)

ITEM 31

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

ITEM 32

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

ITEM 33

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

ITEM 34

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

ITEM 35

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)

ITEM 36

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITEM 37

Situação: FRACASSADO

ITEM 38

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

ITEM 39





DIARIO C

MUNICÍPIO DE MERCEDES

3 de setembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2744

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Situação: FRACASSADO

ITEM 40

Situação: FRACASSADO

ITEM 41

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

ITEM 42

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

ITEM 43

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais)

ITEM 44

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

ITEM 45

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

ITEM 46

Situação: FRACASSADO

ITEM 47

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.847,00 (dois mil, oitocentos e guarenta e sete reais)

Art. 2º CONVOCAR os adjudicatários citados no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar a competente ta de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021.

Laerton Weber **PREFEITO**

PORTARIA Nº 480/2021

PORTARIA Nº 480/2021.

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento protocolado sob o N º 1232, em 03 de setembro de 2021,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br